



COMISSÃO DE LEGALIDADE E ORÇAMENTO – CLO
PARECER Nº _____/2025

Documento: Projeto de Lei Ordinária nº 8/2025

Procedência: Jovem Parlamentar Luis Bernardo de Almeida Martins

Assunto: Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal de Ensino

Fundamental Humberto de Alencar Castelo Branco, localizada no município de Uruguaiana.

Relator(a): Jovem Parlamentar Giovana Osto

I – RELATÓRIO

Chegou à Comissão de Legalidade e Orçamento a presente proposição apresentada pelo Jovem Parlamentar Luis Bernardo de Almeida Martins, que dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Humberto de Alencar Castelo Branco para Escola Municipal de Ensino Fundamental Edson Luís de Lima Souto.

A matéria foi protocolada em 10 de novembro de 2025 e tem como objetivo principal promover a mudança da denominação da unidade escolar, valorizando a memória histórica e democrática através da homenagem ao estudante Edson Luís de Lima Souto, símbolo da luta por direitos e justiça no Brasil.

A proposta busca contribuir com a área da educação e da cidadania, reforçando valores democráticos, preservação da memória histórica e adequação institucional do nome da escola ao contexto de promoção de direitos humanos e participação social.

A Comissão analisou os seguintes aspectos:

- **Competência:** o tema é de interesse municipal e se enquadra na competência legislativa da Câmara;
- **Iniciativa:** o autor possui legitimidade para apresentar o projeto;;
- **Legalidade e Constitucionalidade:** o texto está em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Orgânica do Município;
- **Redação e Clareza:** o texto é claro, bem estruturado e apresenta adequada técnica legislativa. Porém, há necessidade de pequenas correções de formatação;;
- **Orçamentário:** a proposição pode gerar custos administrativos mínimos relacionados à substituição de placas e materiais institucionais, trata-se de despesa ordinária e plenamente administrável. Entretanto, não especifica a origem dos recursos, apenas afirma que os gastos devem ser visados.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

Após examinar os aspectos citados, a Comissão deliberou que a proposição:

() está apta para tramitação (APROVADA)

() deve tramitar com as seguintes correções: _____

() não reúne condições de tramitar (REJEITADA), devendo ser arquivada

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Legalidade e Orçamento, em reunião realizada na data de 02/12/2025, por [unanimidade/maioria], entende que o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Plenário Ramão Barbat Filho, _____ de _____ de 2025.



Jovem Parlamentar	De Acordo	Contrário
Giovana Osto	X	
Layla Tumalieh	X	
Malu Sampaio		
Maria Antônia Bach	X	
Verlei Gaúcho		